

Recursos nos juizados especiais cíveis

Luís Eduardo Simardi Fernandes



- Advogado;
- Mestre em Direito Processual Civil pela PUC-SP;
- Professor da graduação e especialização da Universidade Presbiteriana Mackenzie e do curso de especialização em direito processual civil da PUC/SP;
- Professor do curso de Especialização em Direito Processual Civil da PUC-COGAE e ESA-OAB;
- Professor do CPJUR;
- Autor de diversos artigos e do livro: “Embargos de Declaração – efeitos infringentes, prequestionamento e outros aspectos polêmicos” – Editora RT;
- Co-autor do Livro: Ações locatícias – Editora Método.

RECURSOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Professor: Luís Eduardo Simardi Fernandes
twitter @LuisSimardi
instagram luissimardi

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - INTRODUÇÃO

PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

- CF 5º. ART. XXXV: “A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIACÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO”.
- VISÃO ATUAL DO PRINCÍPIO: garante não só o acesso ao judiciário, mas a uma tutela efetiva, em tempo razoável.

ASSISTÊNCIA GRATUITA E INTEGRAL AOS NECESSITADOS:

- CF 5º. LXXIV: “O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS”.

GRATUIDADE

- JUIZADOS ESPECIAIS - GRATUIDADE: em primeiro grau de jurisdição, processo independe do pagamento de custas, taxas ou despesas, tampouco há condenação em honorários, salvo litigância de má-fé.
- PROBLEMAS: AMPLIAÇÃO DE ACESSO À JUSTIÇA, SOMADA À ISENÇÃO DE CUSTAS, INCENTIVOU PROPOSITURA DE AÇÕES. Consequência: sobrecarga de trabalho e demora do processo.
- **GRAU RECURSAL: TEM CUSTAS**

LEI 9.099/95 X NCPC

Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a [Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#).

§ 2º Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará supletivamente este Código.

- CPC: LEI ORDINÁRIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL, O QUE EXPLICA APLICAÇÃO SUPLETIVA.

FONAJE 161 - Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS OU ORIENTADORES - ART. 2º. Lei 9.099

- ORALIDADE: PALAVRA FALADA PREVALECE SOBRE A ESCRITA. AJUIZAMENTO pode ser oral (embora serventia cuide de reduzi-la a escrito), RESPOSTA pode ser oral, ED podem ser opostos oralmente, etc.
- SIMPLICIDADE e INFORMALIDADE: PROCESSO DEVE SER SIMPLES, SEM EXAGEROS FORMAIS.
- ECONOMIA PROCESSUAL: OBJETIVO DE EXTRAIR O MÁXIMO DO PROCESSO COM O MÍNIMO DE DISPÊNDIO DE TEMPO, ENERGIA E DINHEIRO. EX: colheita de prova pericial simplificada.
- CELERIDADE: PROCESSO DEVE DEMORAR O MÍNIMO POSSÍVEL.
- - BUSCA DA AUTOCOMPOSIÇÃO: Ajuizado o feito, PARTES SÃO CONVOCADAS PARA A CONCILIAÇÃO, antes da apresentação de defesa (SEMELHANTE AO CPC 2015).

PRESENÇA DO ADVOGADO

- CAPACIDADE POSTULATÓRIA

- CAUSAS ATÉ 20 SM: as partes não precisam estar assistidas por advogados em causas até 20SM.

- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: se uma parte comparecer representada por advogado, a outra terá, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado.

- **RECURSO: essa dispensa de advogado é apenas em primeiro grau. Em grau recursal, a presença de advogado é obrigatória.**

RECURSOS – PRAZOS

RECURSO INOMINADO: 10 DIAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 5 DIAS

RECURSO ADESIVO?

- NÃO CABE: nos termos do CPC 997, só na APELAÇÃO, REXT E RESP. NÃO CONTEMPLA RECURSO INOMINADO.
- FONAJE 88: “NÃO CABE RECURSO ADESIVO EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL, POR FALTA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL”.
- MELHOR SOLUÇÃO? ACREDITO QUE NÃO. OBJETIVO DO RECURSO ADESIVO: INCENTIVAR O CONFORMISMO DAS PARTES, PARA QUE FIQUEM INERTES.

CONTAGEM DOS PRAZOS

LEI Nº 13.728, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Art. 1º A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis.”

RECURSO INOMINADO

- ÓRGÃO JULGADOR: próprio Juizado, através da TURMA RECURSAL composta por 3 juízes togados, em exercício no primeiro grau.
- FORMA: PETIÇÃO ESCRITA
- CABIMENTO: EM FACE DA SENTENÇA
- MOTIVAÇÃO: sentença deve ser motivada, mesmo que de modo conciso. Art. 38 dispensa relatório.
- FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES – CPC 489 §1º.
- EXIGE-SE FUNDAMENTAÇÃO EXAUSTIVA NOS JUIZADOS?

POLÊMICA

- CF 93 IX E CPC 11: MOTIVAÇÃO É TÃO RELEVANTE QUE CF PREVÊ SANÇÃO: NULIDADE DA DECISÃO
- RELAÇÃO INTIMA: há íntima relação entre o PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E O PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO.

Lei 9099/95 Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

FUNDAMENTAÇÃO EXAUSTIVA: 489, § 1º, do NCPC

FPCC 309. (art. 489) O disposto no § 1º do art. 489 do CPC é aplicável no âmbito dos Juizados Especiais (Grupo: Impactos do CPC nos Juizados e nos procedimentos especiais de legislação extravagante).

FONAJE 159 – Não existe omissão a sanar por meio de embargos de declaração quando o acórdão não enfrenta todas as questões arguidas pelas partes, desde que uma delas tenha sido suficiente para o julgamento do recurso.

FONAJE 162 - Não se aplica ao Sistema dos Juizados Especiais a regra do art. 489 do CPC/2015 diante da expressa previsão contida no art. 38, caput, da Lei 9.099/95.

PREPARO NO CPC

CPC Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

- § 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

- § 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

- § 5º É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, no recolhimento realizado na forma do § 4º.

- PREPARO: pode ser até 48 horas após a interposição, sob pena de deserção. NÃO BASTA RECOLHER, MAS É NECESSÁRIO COMPROVAR EM 48 HORAS. PREPARO INCLUI TODAS AS DESPESAS DO PROCESSO, INCLUSIVE DAQUELAS DISPENSADAS EM PRIMEIRO GRAU (LJE 54).

CABE COMPLEMENTAÇÃO? Art. 42 não prevê.

Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

§ 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

FONAJE 80 – O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995).

FONAJE 168 - Não se aplica aos recursos dos Juizados Especiais o disposto no artigo 1.007 do CPC 2015

SENTIDO CONTRÁRIO, PELA APLICAÇÃO:

FPCC 98. (art. 1.007, §§ 2º e 5º) O disposto nestes dispositivos aplica-se aos Juizados Especiais (Grupo: Ordem dos Processos no Tribunal, Teoria Geral dos Recursos, Apelação e Agravo)

EFEITOS DO RECURSO INOMINADO – LJE 43

- EFEITO DEVOLUTIVO: SIM, POIS DEVOLVE A MATÉRIA PARA REAPRECIÇÃO JUDICIAL.
- EFEITO SUSPENSIVO: NÃO, podendo o juiz atribuir efeito suspensivo, quando houver perigo de DANO IRREPARÁVEL PARA A PARTE.

CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRIDO

- RECORRENTE VENCIDO – ART. 55: PAGARÁ CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO (10% a 20%).
- RECORRIDO: após preparo, é intimada para apresentar resposta em 10 dias (isonomia).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

CABIMENTO? NÃO PREVISTO NA LEI 9.099/95.

INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE: em princípio, as decisões interlocutórias são irrecorríveis, sendo que tudo o que restar decidido no processo ficará para ser impugnado ao final, através do recurso inominado.

- RAZÃO: PRINCÍPIO DA CELERIDADE E CONCENTRAÇÃO.

- AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO

- E QUANDO HÁ URGÊNCIA EM SE ATACAR A DECISÃO?

- FONAJE15: “Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo, exceto nas hipóteses do CPC 544 e 557 do CPC”.

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NOS JUIZADOS

- LITISCONSÓRCIO: ADMISSÃO
- INTERVENÇÃO DE TERCEIROS: NÃO.

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CPC Art. 1.062. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica aplica-se ao processo de competência dos juizados especiais.

- PROJETO DE LEI 7615/17 – DEPUTADO CÉLIO SILVEIRA (PSDB-GO): para permitir a intervenção de terceiros nos processos dos Juizados Especiais.

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CPC

Art. 1.015. Cabe **agravo de instrumento** contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

JEC: cabimento de agravo de instrumento?

Pode-se vedar a interposição desse recurso no caso de IDPJ nos Juizados?

TUTELA PROVISÓRIA

- FONAJE 26: “SÃO CABÍVEIS A TUTELA ACAUTELATÓRIA E A ANTECIPATÓRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS”.

FPPC 418. (arts. 294 a 311; leis 9.099/95, 10.259/01 e 12.153/09). As tutelas provisórias de urgência e de evidência são admissíveis no sistema dos Juizados Especiais (Grupo: Impacto nos Juizados e nos procedimentos especiais da legislação extravagante).

FONAJE 163 - Os procedimentos de tutela de urgência requeridos em caráter antecedente, na forma prevista nos arts. 303 a 310 do CPC/2015, são incompatíveis com o Sistema dos Juizados Especiais.

CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO?

RECURSO NA EXECUÇÃO: COMO FICA?

- Na execução, a sentença é ato formal de encerramento, enquanto as interlocutórias são muitas vezes relevantíssimas. **NÃO DÁ PARA AGUARDAR A SENTENÇA PARA RECORRER.**
- **CONSEQUÊNCIA: NA EXECUÇÃO, ou se aceita o AGRAVO DE INSTRUMENTO ou MS.**

MS CONTRA ATO JUDICIAL – JUIZADOS

- LEI 12016/09: VEDA MS DE DECISÃO JUDICIAL QUANDO HAJA RECURSO PREVISTO COM EFEITO SUSPENSIVO.
- CONSEQUÊNCIA DO DESCABIMENTO DO AGRAVO NO JUIZADO: é caso de impetração de MS.
- COMPETÊNCIA: FONAJE 62: “CABE EXCLUSIVAMENTE ÀS TURMAS RECURSAIS CONHECER E JULGAR O MANDADO DE SEGURANÇA E O ‘HABEAS CORPUS’ IMPETRADOS EM FACE DE ATOS JUDICIAIS ORIUNDOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS”.

- CABIMENTO: NOS CASOS PREVISTOS NO CPC.

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - ...

II - incorra em qualquer das condutas descritas no [art. 489, § 1º](#).

- FORMA: ESCRITA OU ORAL.

- PRAZO: 5 DIAS (ART. 49)

- CABIMENTO: SÓ EM FACE DE SENTENÇA OU ACÓRDÃO?
CABE EM FACE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA?
- Art. 48 LJEC. Caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil.
- Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.
- EFEITOS DOS EMBARGOS: DEVOLUTIVO E INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA OUTRO RECURSO (LJE 50).

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

- CABE RECURSO ESPECIAL? Não, porque a CF 105 III, exige que decisão da qual se vai recorrer advenha de Tribunal, e Turma Recursal não é Tribunal.
- STJ 203: NÃO CABE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO DE SEGUNDO GRAU DOS JUIZADOS ESPECIAIS
- E RECURSO EXTRAORDINÁRIO: cabe, pois a CF 102 III não faz a mesma exigência.
- FONAJE 63: “Contra decisões das Turmas Recursais são cabíveis somente os embargos declaratórios e o Recurso Extraordinário.
- FONAJE 84: “Compete ao Presidente da Turma Recursal o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário, salvo disposição em contrário”.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS FEDERAIS

- OBJETIVOS: AMPLIAR ACESSO À JUSTIÇA, com resultados mais rápidos; DIMINUIR número de processos dirigidos à justiça federal comum.
- LEI 10.259/2001 têm apenas 27 artigos, enquanto lei 9099/95 tem 97.
- ART. 1º: aplica-se aos Juizados Federais, no que não conflitar, o disposto na Lei 9099/95. CPC: aplicação subsidiária.

TUTELAS DE URGÊNCIA

- MEDIDAS CAUTELARES: juiz pode deferir, a requerimento ou de ofício, para evitar dano de difícil reparação (LJFED 4º). Entende-se que pode deferir genericamente MEDIDA DE URGÊNCIA, seja CAUTELAR OU ANTECIPATÓRIA.
- AGRAVO: cabível por expressa previsão legal, no caso de concessão de medidas cautelares (art 5º. c.c. art. 4º.).
- CPC 1015 II.

SENTENÇA E CUMPRIMENTO

- SENTENÇA: não precisa ser proferida em audiência, pois art. 8º., da Lei 10.259 autoriza prolação fora da audiência.
- **AUSÊNCIA DE REEXAME NECESSÁRIO: se quiser, réu terá que recorrer.**

UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DA LEI FEDERAL – ART. 14

- PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL: cabe quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas pelas Turmas Recursais.
- CABIMENTO: deve-se apresentar decisão de outra turma recursal que tenha dado à mesma lei federal interpretação divergente.

JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA – LEI 12.153/09

OBJETIVO: incluir as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais no microssistema dos Juizados.

COMPETÊNCIA: com base no valor, alcançando causas **até** 60 SM, com várias exclusões (art. 2º). A COMPETÊNCIA TAMBÉM É ABSOLUTA.

- TUTELAS DE URGÊNCIA: art. 3º. Autoriza que juiz, a requerimento ou ofício, defira qualquer providência cautelar ou antecipatória.
- DA DECISÃO SOBRE TUTELA DE URGÊNCIA CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 4º).

- REEXAME NECESSÁRIO – NÃO EXISTE.
- INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO: também previsto, semelhante à previsão da Lei dos Juizados Federais.

OBRIGADO!